

ANEXO V
ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO – “BANCO DE HORAS”

São partes integrantes deste Instrumento:

I - A AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, CEP 13052- 901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, representado na forma de seus atos constitutivos por Gustavo Müssnich, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.041.398 -11 SSP/RS, e inscrito no [REDACTED] e Fábio Tosta Gadelha Souza, brasileiro, casado, advogado, [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

II - O SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, inscrita no CNPJ sob nº 59.945.154/0001- 07, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Tavares de Moura inscrito no [REDACTED] e seu Diretor Alberto Santos de Carvalho, inscrito no [REDACTED], a seguir denominado simplesmente SINA.

Nos termos dos artigos 7º, XXVI e 8º, VI, da Constituição Federal; Lei nº 605/49 e Decreto nº 10.854/21; e artigos 8º, §3º; artigo 59, §2º; artigo 67, e artigos 611-A, 611- B e 620 da CLT; Cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 25/10/2024, resolvem firmar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, para incluir as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma preceituada pelo artigo 59, CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – As horas a serem incluídas no sistema de compensação são:

- a) As horas trabalhadas após a jornada pactuada;
- b) As horas trabalhadas em dias de folga e/ou feriados;
- c) Atrasos e faltas sem justificativa, lançados na forma de horas negativas.

3.2 – As horas trabalhadas serão creditadas, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1,5 hora (uma hora e meia) para cada 1(uma) hora-extra trabalhada.

3.3 – Caso o aeroportuário esteja com horas negativas, ou seja, saldo devedor, a compensação também se dará de 1 (uma) hora para cada 1 (uma) hora trabalhada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – A compensação das horas suplementares deverá ser efetuada em até seis meses após o mês de realização do trabalho extraordinário.

4.2 – Caso não ocorra a compensação no prazo determinado na cláusula 4.1, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a efetuar o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas pelo empregado(a) e não compensadas.

4.3 – O pagamento das horas extras não compensadas no prazo pactuado, conforme disposto na cláusula 4.2, será realizado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em domingos e feriados, e desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á, ainda, observado o seguinte:

- a) Havendo horas positivas por parte do aeroportuário, ao final do período de compensação, o saldo será pago na forma da cláusula 4.3;
- b) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, sendo realizado o pagamento no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT na forma da cláusula 4.3, no caso de saldo positivo de horas. No caso de débito de horas por parte do empregado(a), o valor correspondente será descontado das verbas rescisórias.

5.2 – Havendo saldo negativo, o aeroportuário, mediante alinhamento com seu gestor imediato, deverá compensar as horas até o mês anterior que antecede o período final de 6(seis) meses.

5.3 – Mediante solicitação do aeroportuário, a CONCESSIONÁRIA fornecerá informativo contendo demonstrativo do saldo de horas.

5.4 – O saldo crédito/débito do aeroportuário no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I- Quanto ao saldo credor:

- a) Com a redução da jornada diária;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais;

d) Através do prolongamento das férias.

II- Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária;
- b) Pelo trabalho em dias considerados não úteis.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso prévio, no 13º salário ou em quaisquer outras verbas salarial e/ou rescisória.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O presente Acordo Coletivo substitui integralmente acordos e cláusulas anteriores sobre o mesmo tema até então vigentes. E estando justas e acertadas, as partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Campinas, 18 de julho de 2025.

AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

**SINDICATO NACIONAL DE AEROPORTUÁRIOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS
DE AEROPORTOS - SINA**

ACT BANCO HORAS 2025-2026 pdf

Código do documento 5f07df70-38b1-4b06-a0be-d3162a1dbc19



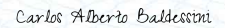
Assinaturas



Jefferson Silva
jefferson.silva@viracopos.com
Assinou



Carlos Alberto Baldessini
carlos.baldessini@viracopos.com
Aprovou



Alberto Santos de Carvalho
albertocarvalhos@gmail.com
Aprovou



Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Aprovou



Fabio Tosta Gadelha Souza
fabio.gadelha@viracopos.com
Aprovou



Gustavo Mussnich
gustavo.mussnich@viracopos.com
Aprovou



Eventos do documento

22 Jul 2025, 12:18:53

Documento 5f07df70-38b1-4b06-a0be-d3162a1dbc19 **criado** por JEFFERSON SILVA (afccbfb9-e913-44dd-93f3-63fdb9c2957f9). Email: jefferson.silva@viracopos.com. - DATE_ATOM: 2025-07-22T12:18:53-03:00

22 Jul 2025, 12:21:39

Assinaturas **iniciadas** por JEFFERSON SILVA (afccbfb9-e913-44dd-93f3-63fdb9c2957f9). Email: jefferson.silva@viracopos.com. - DATE_ATOM: 2025-07-22T12:21:39-03:00

22 Jul 2025, 12:22:07

JEFFERSON SILVA **Assinou** (afccbfb9-e913-44dd-93f3-63fdb9c2957f9) - Email: jefferson.silva@viracopos.com - IP: 201.77.190.226 (access226-f-12.neowave.com.br porta: 54978) - [Geolocalização: -23.003136 -47.1465984](#) - Documento de identificação informado: 071.074.427-75 - DATE_ATOM: 2025-07-22T12:22:07-03:00

22 Jul 2025, 12:33:08

CARLOS ALBERTO BALDESSINI **Aprovou** (bf4f2b40-639f-4697-93f1-8c2e3b41ecd1) - Email: carlos.baldessini@viracopos.com - IP: 201.77.190.226 (access226-f-12.neowave.com.br porta: 8746) - Geolocalização: -23.008973402406088 -47.14608617235452 - Documento de identificação informado: 061.919.018-36 - DATE_ATOM: 2025-07-22T12:33:08-03:00

22 Jul 2025, 13:17:32

ALBERTO SANTOS DE CARVALHO **Aprovou** - Email: albertocarvalhos@gmail.com - IP: 187.182.239.69 (bbb6ef45.virtua.com.br porta: 21182) - Documento de identificação informado: 783.877.018-15 - DATE_ATOM: 2025-07-22T13:17:32-03:00

25 Jul 2025, 10:39:11

MARCELO TAVARES DE MOURA **Aprovou** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.255.32.164 (bbff20a4.virtua.com.br porta: 34464) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2025-07-25T10:39:11-03:00

18 Aug 2025, 21:19:17

FABIO TOSTA GADELHA SOUZA **Aprovou** (f49caa64-429d-4db7-9015-c80d1754e8a8) - Email: fabio.gadelha@viracopos.com - IP: 201.77.190.226 (access226-f-12.neowave.com.br porta: 34404) - Documento de identificação informado: 091.856.337-20 - DATE_ATOM: 2025-08-18T21:19:17-03:00

29 Aug 2025, 15:12:14

GUSTAVO MUSSNICH **Aprovou** (460979ef-f601-42cc-b0a6-c95454f9622f) - Email: gustavo.mussnich@viracopos.com - IP: 201.77.190.226 (access226-f-12.neowave.com.br porta: 6792) - Documento de identificação informado: 439.250.650-91 - DATE_ATOM: 2025-08-29T15:12:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a67fe7d4c4e2c25d9890127900597b85803d3c9572ff39b062513819c29ed6d

(SHA512):03120641fc9d4704cf0fcc2648abd1fb75698e57889f30b03b758210537970ae622d1155ca062fa88adc3214db6f1cd9a7bab4f9204aab39ee1315058f37b264

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.